

SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-CE

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	170038-SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-CE	NEYLA MARIA DE KING FREIRE	11/09/2026 14:28 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2026	10380.000206/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº10380.000206/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de café, açúcar e copo descartável 150 ml para a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Ceará - SRTE/CE, de café e açúcar para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte - Ceará - PSFN/JNE/CE e copo descartável 50ml e 200ml para a Superintendência Regional da Administração no Ceará - SRA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E DO ART. 6º DO DECRETO Nº 8.538, DE 2015.							
1 Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Ceará - SRTE /CE	1	Açucar, tipo Cristal; Prazo validade: mínimo de 12 meses	603269	Embalagem de 1 kg	85	R\$ 4,29	R\$ 364,65
	2	Café; Intensidade: intensa ou extra forte; Empacotamento: vácuo; Tipo:	463575	Pacote 250 G	340	R\$ 14,20	R\$ 4.828,00

		tradicional; Apresentação: torrado e moído.					
Total							R\$ 5.192,65
2 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte/CE - PSFN/JNE/CE	3	Café. Apresentação: Torrado moído Intensidade: forte Tipo: tradicional Empacotamento: vácuo Prazo de validade mínimo: 12 meses	463575	Embalagem de 500g	60	R\$ 27,93	R\$ 1.675,80
	4	Açúcar. Grupo: I Classe: branco Tipo: cristal Prazo de validade mínimo: 12 meses	603269	Embalagem de 1 kg	20	R\$ 4,29	R\$ 85,80
Total							R\$ 1.761,60
3 Unidades de Fortaleza	5	Copo descartável; material: poliestireno; Capacidade: 150 ml; Aplicação: água, suco e refrigerantes; Características adicionais: atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865; Cor: branco	228085	Pacote 100 UN	170	R\$ 16,32	R\$ 2.774,40
	6	Copo descartável; Material: plástico; Capacidade: 200 ml, Aplicação: água, suco e refrigerantes; Características adicionais: NBR 14865; Cor: branco.	332641	Caixa com 25 pacotes com 100 unidades	112	R\$ 179,00	R\$ 20.048,00
	7	Copo descartável; Material: poliestireno; Capacidade: 50 ml; Aplicação: café; Características Adicionais: atóxico,	419309		56	R\$ 149,00	R\$ 8.344,00

		de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865; Cor: branco		Caixa com 50 pacotes com 100 unidades		
Total						R\$ 31.166,40
Total Geral						R\$ 38.120,65

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes do CATMAT e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.6. Na elaboração deste Termo de Referência, foi utilizado o Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021, atualizado em dezembro de 2025 e disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações necessárias às particularidades do objeto e da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o ressuprimento de materiais de consumo necessários ao atendimento das demandas da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Ceará – SRTE/CE, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte/CE – PSFN/JNE/CE e da Superintendência Regional da Administração no Ceará – SRA/CE, tendo em vista a redução dos estoques disponíveis e a necessidade de prevenir a descontinuidade do abastecimento das unidades atendidas.

2.2. A demanda consolidada compreende café torrado e moído em pacotes de 250 g e açúcar cristal destinados à SRTE/CE; café torrado e moído em pacotes de 500 g e açúcar cristal destinados à PSFN/JNE/CE; e copos descartáveis de 50 ml, 150 ml e 200 ml destinados às unidades localizadas em Fortaleza, conforme as especificações, os quantitativos, as unidades destinatárias e os locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. O café e o açúcar destinam-se ao apoio às rotinas administrativas e institucionais das unidades demandantes, compreendendo o atendimento a servidores, empregados e colaboradores, bem como a disponibilização em reuniões, eventos institucionais, recepção de autoridades e atendimento a visitantes, observadas as práticas internas de consumo racional.

2.4. Os copos descartáveis destinam-se à disponibilização individual de água e de outras bebidas compatíveis com as capacidades e especificações de cada item, especialmente nos pontos de atendimento ao público, nas reuniões e nos eventos institucionais, bem como nas situações em que não seja operacionalmente viável a utilização de recipientes reutilizáveis.

2.5. A aquisição dos copos descartáveis deverá ser acompanhada de medidas internas destinadas à racionalização do consumo e ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos, sem prejuízo da observância dos requisitos sanitários, técnicos e de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6. O Almoxarifado da SRA/CE será responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais dos Grupos 1 e 3, entregues em Fortaleza, observadas as respectivas unidades destinatárias indicadas no item 1.1. Os materiais do Grupo 2 serão entregues diretamente à PSFN/JNE/CE, no endereço estabelecido no item 5.3.2 deste Termo de Referência.

2.7. A formação dos grupos considera a afinidade entre os produtos e a racionalidade logística das entregas. O Grupo 1 reúne o café torrado e moído em pacotes de 250 g e o açúcar cristal destinados à SRTE/CE; o Grupo 2 reúne o café torrado e moído em pacotes de 500 g e o açúcar cristal destinados à PSFN/JNE/CE; e o Grupo 3 reúne os copos descartáveis de 50 ml, 150 ml e 200 ml destinados às unidades localizadas em Fortaleza.

2.7.1. A reunião do café e do açúcar nos Grupos 1 e 2 decorre da afinidade entre os produtos, ambos classificados como gêneros alimentícios não perecíveis e usualmente comercializados pelo mesmo segmento de fornecedores, bem como da necessidade de entregá-los conjuntamente às respectivas unidades destinatárias.

2.7.2. O agrupamento dos copos descartáveis de 50 ml, 150 ml e 200 ml no Grupo 3 mostra-se adequado por se tratar de materiais de copa e cozinha de mesma natureza, submetidos a requisitos técnicos e condições de fornecimento semelhantes, usualmente comercializados pelo mesmo segmento de fornecedores e destinados ao mesmo local de entrega em Fortaleza.

2.7.3. A modelagem adotada busca racionalizar os procedimentos de entrega, recebimento, conferência, fiscalização, faturamento e pagamento, reduzir os custos administrativos e logísticos decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores e facilitar a responsabilização pela execução de cada grupo, sem prejuízo da competitividade, tendo sido identificados no SICAF fornecedores com linhas de fornecimento compatíveis com os bens agrupados, conforme documentação juntada aos autos.

2.8. Os quantitativos da contratação foram definidos a partir das necessidades informadas pelas unidades requisitantes em seus respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e consolidados no quadro constante do item 1.1 deste Termo de Referência. Para a SRA/CE e a SRTE/CE, os quantitativos correspondem à estimativa de atendimento pelo período de 12 (doze) meses; para a PSFN/JNE/CE, correspondem à demanda indicada para atendimento durante o exercício de 2026.

2.8.1. A distribuição dos quantitativos por unidade requisitante e por item integra o quadro constante do item 1.1 deste Termo de Referência, devendo o fornecimento observar as destinações ali estabelecidas.

2.9. A ausência da contratação poderá ocasionar o desabastecimento dos materiais, prejudicando as condições de apoio às rotinas administrativas, ao atendimento institucional, à realização de reuniões e eventos e à disponibilização de água e bebidas nas unidades contempladas

2.10. Como resultados pretendidos, espera-se garantir o fornecimento dos materiais durante o período planejado, evitar aquisições emergenciais ou fragmentadas, racionalizar os procedimentos de recebimento e distribuição e atender de forma padronizada às necessidades das unidades demandantes.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta nos documentos constantes no Processo SEI Nº 10380.000206/2026-11.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de café torrado e moído, açúcar e copos plásticos descartáveis, nas capacidades e quantidades especificadas no item 1.1 deste Termo de Referência, destinados ao ressuprimento e ao atendimento das necessidades institucionais da SRTE/CE, da PSFN/JNE/CE e da SRA/CE, mediante fornecimento integral e entrega única.

3.1.1. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende o fornecimento de produtos novos, adequadamente acondicionados, em conformidade com a legislação sanitária e com as normas técnicas aplicáveis, bem como a adoção de práticas de consumo racional, separação e destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados, conforme a estrutura de coleta disponível nas unidades.

3.2. O café e o açúcar deverão apresentar, na data do recebimento definitivo, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme as especificações do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2.1. A exigência de prazo de validade não se aplica aos copos descartáveis, que deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas à proteção contra sujidades, umidade, deformações e contaminações.

3.3. O café e o açúcar deverão ser entregues em embalagens originais, limpas, íntegras, devidamente lacradas e sem sinais de violação, umidade, perfuração, estufamento, deterioração ou contaminação, devendo apresentar rotulagem legível e em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto à identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.3.1. Os alimentos deverão apresentar características próprias do produto, sem presença aparente de matéria estranha, sujidades, insetos, indícios de deterioração ou quaisquer condições que os tornem impróprios para consumo.

3.3.2. Os copos descartáveis deverão ser entregues em embalagens originais, limpas, íntegras e devidamente fechadas, sem deformações, rachaduras, furos, rebarbas, sujidades ou outros defeitos que comprometam sua utilização e segurança.

3.3.3. Durante o armazenamento e o transporte, os produtos não poderão permanecer em contato direto com o piso, paredes, substâncias tóxicas, produtos de limpeza, materiais contaminantes ou quaisquer agentes capazes de comprometer sua integridade, qualidade ou segurança.

Critérios de sustentabilidade

3.4. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação deverão observar a pertinência com o objeto, a viabilidade técnica e econômica, a legislação sanitária e a preservação da competitividade.

3.4.1. As embalagens deverão ser constituídas, sempre que tecnicamente viável, por materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, sem prejuízo dos requisitos sanitários, de conservação, acondicionamento e segurança dos produtos.

3.4.2. Os copos deverão ser fabricados com resina termoplástica adequada ao contato com alimentos e bebidas, atóxica, isenta de materiais estranhos e em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com a ABNT NBR 14865, em sua versão vigente.

3.4.3. Durante o transporte, os bens deverão permanecer protegidos contra intempéries, umidade, sujidades, contaminação, esmagamento e demais fatores que possam comprometer sua qualidade, integridade ou segurança.

3.4.4. Sempre que aplicável, as embalagens e os copos deverão apresentar identificação do material que permita sua adequada segregação e destinação pós-consumo, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.4.5. A Administração adotará medidas internas destinadas ao consumo racional dos produtos, à redução do uso de copos descartáveis e à segregação dos resíduos para encaminhamento à coleta seletiva ou a outra destinação ambientalmente adequada, conforme a estrutura disponível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua edição vigente:

4.1.1. Os bens e suas embalagens deverão observar, no que couber, os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, à utilização de materiais recicláveis e à destinação ambientalmente adequada, sem prejuízo dos requisitos sanitários e técnicos aplicáveis aos produtos destinados ao contato com alimentos e bebidas.

4.1.2. Os bens deverão ser acondicionados em embalagens originais e adequadas à sua natureza, com o menor volume possível e suficientes para assegurar sua proteção durante o transporte, o armazenamento e a conservação, utilizando-se preferencialmente materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, sempre que tecnicamente viável e compatível com a legislação sanitária.

4.1.3. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade e de conformidade técnica poderá ser solicitada ao fornecedor provisoriamente selecionado, mediante apresentação de declaração do fabricante, ficha técnica, relatório de ensaio, certificado emitido por organismo competente, rótulo, embalagem do produto ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

4.1.3.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a suficiência dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, vedada a exigência de certificação voluntária como meio exclusivo de comprovação, salvo quando expressamente justificada nos autos.

4.1.4. A contratada deverá observar as obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do sistema de logística reversa de embalagens de plástico e produtos equiparáveis, conforme sua posição na cadeia de fornecimento.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PSL)

4.2. Esta contratação visa atender as observações do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instituído pela Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, sendo mecanismo de governança integrado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias, definindo a estratégia para as contratações e operações logísticas, considerando metas e ações sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais.

4.3. Sendo um instrumento de governança, o PLS deve estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, neste caso do MGI, e ao plano plurianual (art. 9º da Portaria nº 8.678, de 2021), observando ainda as diretrizes tecidas pela Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Na sequência, o PLS/MGI 2024-2026 norteará a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), os estudos técnicos preliminares, os anteprojetos, projetos básicos ou os termos de referências de cada uma das contratações, publicados nos sites oficiais do Ministério, nos termos do §1º e §3º do art.8º da Portaria Seges/ ME nº 8.678, de 2021.

4.4. A figura a seguir, constante do Caderno da Seges, ilustra esse encadeamento:



Diretrizes e programas do PPA

Planejamento estratégico

PLS

PCA

ETP

PB/TR

4.5. Sendo o PLS/MGI 2024-2026 instrumento de governança das contratações públicas que decorre da diretriz governamental de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações e na logística é fundamental para a promoção de práticas ambientais e sociais sustentáveis e conscientes, que possibilitam minimizar impactos ambientais negativos e que promovem o desenvolvimento sustentável.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco e a reduzida complexidade da contratação, a natureza comum dos bens, a realização do fornecimento integral em entrega única, o baixo valor da contratação e a possibilidade de rejeição e substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a participação em cada item desta contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o respectivo valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.8.1. O tratamento previsto no item 4.8 estende-se ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legalmente estabelecidos, no que couber.

4.9. O tratamento favorecido busca ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens deverão ser entregues integralmente, em remessa única por grupo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento, pela contratada, da nota de empenho, da ordem de compra ou da ordem de fornecimento, conforme o instrumento utilizado pela Administração

5.1.1. A obrigação de entrega integral e em remessa única será considerada separadamente para cada grupo adjudicado à contratada.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo, as razões que impossibilitam o cumprimento da obrigação, acompanhadas

dos respectivos elementos comprobatórios, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações supervenientes de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. A apresentação do pedido não suspende o prazo de entrega nem impede a aplicação das medidas administrativas cabíveis, salvo se a prorrogação for expressamente deferida pela Administração.

5.2.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão expressa da Administração, consideradas a justificativa apresentada, a existência de prejuízo ao interesse público e a necessidade de aplicação das medidas cabíveis em razão do atraso.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos locais correspondentes aos respectivos grupos e unidades destinatárias, conforme estabelecido nos subitens seguintes:

5.3.1. Os bens integrantes do Grupo 1, destinados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará – SRTE/CE, deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência Regional de Administração no Ceará – SRA/CE, localizado no subsolo do Edifício-Sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Ceará, situado na Rua Barão de Aracati, nº 909, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.115-080.

5.3.2. Os bens integrantes do Grupo 2, destinados à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte/CE – PSFN/JNE/CE, deverão ser entregues diretamente no Escritório de Representação Judicial da Procuradoria da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte, situado na Rua José Marrocos, nº 1.500, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.050-245.

5.3.3. Os bens integrantes do Grupo 3, destinados à SRTE/CE e à SRA/CE, deverão ser entregues no Almoxarifado da SRA/CE, localizado no endereço indicado no item 5.3.1, observada a destinação de cada item constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.3.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário de funcionamento da respectiva unidade, mediante agendamento prévio com o responsável pelo recebimento.

5.3.4.1. Para o Grupo 2, a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h.

5.3.4.2. Para os Grupos 1 e 3, o horário de entrega será informado pela Administração no momento do agendamento.

5.3.5. A contratada deverá agendar a entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio dos telefones ou endereços eletrônicos indicados pela Administração, informando a data e o horário estimados de chegada dos materiais.

5.3.6. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos bens nos respectivos endereços correrão por conta da contratada e deverão estar incluídos nos preços ofertados.

5.4. O café e o açúcar deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1. O prazo de validade deverá estar indicado de forma clara, legível e indelével na embalagem do produto.

5.4.2. A exigência de prazo de validade não se aplica aos copos descartáveis, que deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em embalagens originais, limpas, íntegras e adequadas à proteção dos produtos.

Garantia dos bens

5.5. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das obrigações relativas ao prazo de validade dos alimentos e à substituição dos produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

5.5.1. O recebimento definitivo dos bens não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, alterações, adulterações, desconformidades ou outras irregularidades posteriormente constatadas, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

5.5.2. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à fabricação, ao acondicionamento, ao armazenamento ou ao transporte realizado sob responsabilidade da contratada deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da notificação.

5.5.3. A contratada não responderá por danos ou deteriorações comprovadamente decorrentes de armazenamento, manuseio ou utilização inadequados realizados após o recebimento definitivo pela Administração, ressalvados os vícios preexistentes ou ocultos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação ou pelo servidor designado para o recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.1.1. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a conferência aparente das quantidades, da integridade das embalagens, da identificação dos produtos e da correspondência entre os bens entregues, a nota fiscal e o respectivo grupo adjudicado.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser retirados e substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1. A substituição deverá ocorrer no mesmo local em que os bens rejeitados foram entregues, correndo por conta da contratada todos os custos de retirada, transporte e nova entrega.

8.2.2. A substituição dos bens não implicará renovação do prazo original de entrega nem afastará eventual responsabilidade da contratada pelo atraso ou pela desconformidade verificada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da quantidade, da qualidade, da validade, da integridade das embalagens e da conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, mediante termo detalhado ou registro equivalente.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação, devendo a contratada ser comunicada da prorrogação.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos bens, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O período utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanear irregularidades da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise anterior à liquidação da despesa, não será computado no prazo para o recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, deteriorações, adulterações, desconformidades ou outras irregularidades posteriormente constatadas, nem afastará a obrigação de substituir os bens, quando cabível, observada a legislação aplicável.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.19. Em caso de atraso no pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto no item 8.20 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.19.1. A atualização monetária não será devida quando o atraso decorrer de irregularidade da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, de pendência imputável à contratada, de desconformidade na execução do objeto ou de qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026 .

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço das obrigações remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

9.1.1. A proposta vencedora de cada grupo deverá apresentar o menor preço total, observada a compatibilidade dos preços unitários dos itens que o compõem com os respectivos valores estimados pela Administração.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total

SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado do grupo para o qual tenha apresentado a proposta mais bem classificada.

9.24.1. Caso o fornecedor tenha apresentado a proposta mais bem classificada em mais de um grupo, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre a soma dos valores estimados dos respectivos grupos.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação ou do grupo pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, pelo conselho profissional competente.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata o item 9.30, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimento compatível com o grupo para o qual o fornecedor tenha apresentado a proposta mais bem classificada, observadas as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Para os Grupos 1 e 2, fornecimento de gêneros alimentícios ou produtos alimentícios não perecíveis, tais como café, açúcar ou produtos congêneres.

9.30.1.2. Para o Grupo 3, fornecimento de materiais de copa e cozinha, utensílios descartáveis ou materiais de consumo de natureza similar, tais como copos, pratos, talheres ou produtos congêneres.

9.30.1.3. Não será exigido que o atestado indique exatamente as capacidades, as apresentações, os materiais ou as demais especificações dos produtos previstos neste Termo de Referência, desde que demonstre experiência anterior no fornecimento de bens de natureza similar e de complexidade operacional equivalente ou superior.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento contratual que tenha dado suporte à contratação, endereço atual do emitente, local de execução do objeto e outros documentos idôneos que permitam confirmar as informações declaradas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a celebração do contrato ou o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 38.120,65 (trinta e oito mil cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - SRTE/CE:

I - Gestão/unidade: 00001/170038;

II - Fonte de recursos: 1000A002TQ;

III - Programa de trabalho: 2127

IV - Natureza de despesa: 339030; e

V - Plano interno: S6.4.01.SRA.

11.2.2. Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte - Ceará - PSFN/JNE/CE:

I - Gestão/unidade: 00001/170038;

II - Fonte de recursos: 1031000000;

III - Programa de trabalho: 171524;

IV - Natureza de despesa: 339030; e

V - Plano interno: PGMATEC2000.

11.2.3. Superintendência Regional da Administração no Ceará - SRA/CE:

I - Gestão/unidade: 00001/170038;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho: 225040;

IV - Natureza de despesa: 339030; e

V - Plano interno: 46.2000.30.038.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Equipe de Planejamento da Contratação, consoante Portaria MGI-DCD-SRA-CE /MGI Nº 4679, de 09 de junho de 2026:

a) JANNSEN REBOUCAS PEREIRA;

b) NEYLA MARIA DE KING FREIRE;

c) GISELLE TEIXEIRA PRADO FARIAS;

d) PEDRO PUCCI SCHAUMANN;

e) ELANE RODRIGUES ROSSAS.

Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho e a respectiva ordem de fornecimento, ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo previsto no item 1.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, desconformidades, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua retirada, substituição ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, antes do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, acompanhados dos respectivos elementos comprobatórios, para análise da Administração;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Retirar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo estabelecido no Termo de Referência, os bens que apresentem vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades com as especificações da contratação;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.16. Disponibilizar os empregados, veículos, equipamentos e demais meios necessários ao transporte, à carga, à descarga e à entrega dos bens, em quantidade e condições adequadas ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.18. Realizar o transporte e a entrega dos bens com estrita observância da legislação aplicável e das normas de acesso, segurança, higiene e disciplina das unidades destinatárias, mantendo o local de descarga limpo e organizado.

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;

4.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; e

4.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Fortaleza, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEYLA MARIA DE KING FREIRE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 14:28:23.

JANNSEN REBOUCAS PEREIRA

Membro da comissão de contratação

PEDRO PUCCI SCHAUMANN

Membro da comissão de contratação

ELANE RODRIGUES ROSSAS

Membro da comissão de contratação

GISELLE TEIXEIRA PRADO FARIAS

